



**ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Monte Alegre do Sul, 29 de outubro de 2018

Ofício nº: 327/2018 – Gabinete

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para solicitar ao Senhor Presidente dessa Colenda Casa de Leis, que convoque **sessão legislativa** para apreciação e deliberação dos I. Vereadores com assento nessa D. Casa de Lei, do incluso projeto de lei, que "dispõe sobre a concessão e permissão de uso de área pública às empresas interessadas na distribuição e ou retransmissão de sinal de radiodifusão digital e dá outras providência"

JUSTIFICATIVA

A TV Digital ABERTA é a evolução da TV que todos nós conhecemos. É um novo tipo de sinal de TV gratuito que os canais de televisão abertos estão oferecendo à população brasileira e que proporciona uma imagem sem chuveiros e fantasmas e um som sem chiados.

O sinal analógico que conhecemos será desligado em 29 de novembro de 2018, quando então, somente o sinal digital será transmitido.

Visualizando a necessidade iminente no atendimento da mudança nacional, e observado que já existe já possui a infraestrutura necessária a ser destinado às empresas interessadas na distribuição e ou retransmissão de sinal de radiodifusão digital em nosso município para o atendimento da retransmissão para esse município, localizado junto ao Mirante do Cristo, localizado na Rua Prefeito José Amaral s/nº.

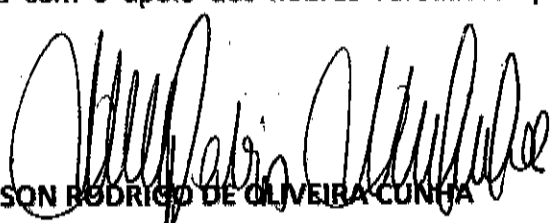
Avenida João Girardelli, 500, Centro, Monte Alegre do Sul/SP
juridico@montealegredosul.sp.gov.br – www.montealegredosul.sp.gov.br



**ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Tal medida visa a não realização de gastos adicionais para com a alteração do ponto de localização, o que demandaria ônus aos cofres do município e ao atendimento da população.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição.


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.,

JOÃO LUIZ DE SOUZA JUNIOR

MD. Presidente da Câmara Municipal

Monte Alegre do Sul – SP

CÂMARA MUNICIPAL DA EST. H. DE MONTE ALEGRE DO SUL - SP.
PROTOCOLO Nº 363 / 20 18
DATA: 30 / 10 / 20 18
HORAS 14 : 15
ASSIN: 

Câmara Municipal da Est. Hidr. de Monte Alegre do Sul - SP
Mariana P. G. R. L. Alves
Diretora Financeira



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

- 1 -

PROJETO DE LEI Nº 41 /2018

Dispõe sobre a concessão e permissão de uso de área pública às empresas interessadas na distribuição e ou retransmissão de sinal de radiodifusão digital e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia _____ de _____ de _____ aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a concessão e permissão de uso, em caráter precário e gratuito, por prazo indeterminado, nos termos de § 2º do artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre do Sul, às empresas interessadas na distribuição e ou retransmissão de sinal de radiodifusão digital, para instalação de torre e equipamentos pertinentes junto ao Mirante do Cristo, localizado a Rua Prefeito José Amaral s/nº.

Artigo 2º - A área a ser utilizada para a instalação da Retransmissão de Sinal Digital seguirá as disposições de acordo com Decreto Municipal a ser promulgado, em espaço suficiente já existente no local;

§ 1º - Durante a vigência da permissão de uso, a permissionária ficará responsável pelas despesas, guarda, conservação e pagamento de encargos que recaiam ou venham a recair sobre a utilização do espaço público e seus equipamentos.

§ 2º - O Decreto Municipal deverá dispor sobre o prazo de permissão, bem como sobre o espaço físico pertinente e necessário de acordo com a necessidade de cada empresa, diante sempre do supremo interesse público.

Artigo 3º - A permissionária se responsabilizará por todos os procedimentos legais e bom uso junto aos órgãos competentes, isentando o Município de quaisquer ônus, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes do uso da área, serviços e obras que executar.

Parágrafo Único - Fica a permissionária obrigada ao seu estrito e fiel cumprimento, sob pena de sua imediata revogação.



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

- 2 -

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre do Sul, 29 de outubro de 2018

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal